



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E TECNOLOGIAS –**  
**CAMPUS XIX – CAMAÇARI-BA**  
**BACHARELADO EM DIREITO**

**OTO LUIZ DA SILVA JÚNIOR**

**DOS DIREITOS DA INFÂNCIA NO BRASIL:**  
**ANÁLISE DO ABANDONO INFANTIL SOB O OLHAR DO**  
**ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Camaçari  
2024

**OTO LUIZ DA SILVA JÚNIOR**

**DOS DIREITOS DA INFÂNCIA NO BRASIL:  
ANÁLISE DO ABANDONO INFANTIL SOB O OLHAR DO  
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Monografia apresentada ao Colegiado de Direito do *campus* XIX da Universidade do Estado da Bahia (UNEB) como requisito parcial para a obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientador(a): Prof. Me. Marcos Marcílio Eça Santos

Camaçari  
2024

**TERMO DE APROVAÇÃO**

**OTO LUIZ DA SILVA JÚNIOR**

**DOS DIREITOS DA INFÂNCIA NO BRASIL:  
ANÁLISE DO ABANDONO INFANTIL SOB O OLHAR DO  
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Monografia aprovada como requisito parcial para a obtenção do título de bacharel(a) em Direito pelo curso de Direito do *campus* XIX da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), tendo a seguinte banca examinadora:

---

Orientador(a): Professor Mestre Marcos Marcílio Eça Santos  
Instituição: UNEB

---

Nome: Professora Mestre Márcia Margarida Nunes da Silva Martins  
Instituição: UNEB

---

Nome: Professora Mestre Aliana Alves de Souza  
Instituição: UNEB

Camaçari, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Dedico a todos que fizeram parte da minha trajetória acadêmica e contribuíram para a realização deste trabalho.

## AGRADECIMENTOS

Agradecer é, sem dúvida, um dos gestos mais desafiadores na vida de um jovem estudante. Esse processo envolve não apenas as pessoas que encontramos ao longo do caminho, mas também as situações que nos marcam. Sem dúvida, a faculdade e as pessoas que conheci aqui têm um grande impacto nessa jornada, mas, muitas vezes, somos tocados também por encontros casuais ou palavras que, mesmo de desconhecidos, nos transformam. Agradecer, portanto, não é apenas um ato de gratidão, mas uma reflexão sobre todos esses momentos, tanto os alegres quanto os difíceis.

Ao meu orientador, Marcos Marcílio, pelas valiosas contribuições a este trabalho, sempre de forma solícita e atenciosa. Seus conselhos me guiaram em momentos de dúvida e sua disposição para me auxiliar foi fundamental para que eu pudesse avançar com segurança em cada etapa.

À professora Patrícia Pessanha agradeço a ajuda nas correções dos textos. Sua paciência, dedicação e atenção aos detalhes foram essenciais para o aprimoramento deste trabalho. A sua crítica construtiva elevou a qualidade de cada parte desta pesquisa, e a cada revisão pude ver meu trabalho se aperfeiçoando.

Gostaria também de expressar minha gratidão à professora Aliana, por suas valiosas dicas e pelo exemplo de paixão pelo ensino. Sua coerência e seu amor pela educação me inspiraram ao longo do curso, e suas contribuições enriqueceram meu processo de aprendizado. Suas palavras sempre me impulsionaram a buscar mais, a não me contentar com o mínimo, mas a almejar o melhor em cada desafio.

Ao professor José Cláudio, minha gratidão não é apenas pelos ensinamentos em sala de aula, mas também pela inspiração que sua trajetória de vida me proporcionou. Sua história, tão semelhante à minha em muitos aspectos, me fez enxergar que, com dedicação e persistência, é possível superar qualquer obstáculo. Sua presença como professor foi, sem dúvida, um dos pilares que me manteve firme ao longo dessa jornada.

Agradeço igualmente a todos os professores do curso de Direito do Campus XIX da UNEB, que desempenharam um papel fundamental em minha formação acadêmica. Cada um, com sua abordagem única, contribuíram para o desenvolvimento de um pensamento crítico e aprofundado, fornecendo o suporte teórico e metodológico que culminou nesta pesquisa.

Além disso, não posso deixar de agradecer à minha família, que sempre acreditou em mim, me apoiou incondicionalmente e me incentivou a seguir meus sonhos, mesmo quando esses sonhos pareciam distantes. Sua confiança e amor me sustentaram nos momentos mais desafiadores, e este trabalho é, em grande parte, fruto de sua constante presença em minha vida.

Gostaria também de agradecer profundamente aos meus filhos, Yasmin e Igor, pelo amor incondicional, paciência e compreensão ao longo de todo esse processo. Mesmo com minha ausência em diversos momentos, vocês sempre acreditaram que eu estaria com vocês no final dessa jornada. O carinho e a confiança de vocês foram fundamentais para que eu pudesse continuar. Agradeço por me fazerem acreditar que, ao final de cada desafio, voltarei para o mais importante: estar ao lado de vocês.

Aos meus amigos, que são a família que escolhi, agradeço a paciência e compreensão. Sei que, em muitos momentos, não pude estar presente, mas suas palavras de incentivo e apoio nunca faltaram. Vocês me deram forças para continuar quando o cansaço parecia me vencer e sempre me lembraram que, ao final de cada batalha, eu teria com quem celebrar.

Por último, mas não menos importante, quero agradecer a Maihara Marques, que tem sido uma parte essencial da minha vida. Com ela, descobri o verdadeiro significado da palavra amor. Ela chegou em minha vida como um furacão, transformando tudo ao meu redor e me fazendo enxergar capacidades em mim que eu mesmo desconhecia. Sua presença constante e seu apoio incondicional em cada etapa, especialmente nos momentos mais difíceis da minha trajetória acadêmica, foram fundamentais para que eu pudesse continuar.

Maihara é a pessoa com quem escolhi construir uma vida, e este trabalho é também uma conquista dela, pois estive ao meu lado em todos os momentos de dificuldade. Espero que, com estas palavras, eu possa retribuir ao menos um pouco do carinho, da paciência e do amor que ela me ofereceu. A você, Maihara, dedico não apenas este trabalho, mas também toda a gratidão que sinto por fazer parte da minha vida. Com você, quero construir uma história de amor, parceria e realização.

A todos vocês, minha eterna gratidão. Que este trabalho seja não apenas uma conquista pessoal, mas um reflexo do apoio, do carinho e das contribuições que recebi ao longo desta jornada.

“Um sonho dentro de um sonho  
Eu ainda nem sei se acordei  
Desse sonho quero imagem e som  
Pra saber o que foi que aconteceu.”  
**(Nação Zumbi)**

## RESUMO

A presente monografia pretende responder se é possível identificar de que modo o controle social informal e a legislação brasileira interagem ao longo da história na assistência à infância? Além disso, a pesquisa tem como objetivo compreender como essas interações (Estado x sociedade) impactam na eficácia das políticas públicas contemporâneas de proteção dos direitos da criança e dos adolescentes? Inicialmente, é traçado um panorama da legislação relacionada à infância desde o código criminal de 1830 até o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990, no viés da transformação dos direitos e a percepção da sociedade. A monografia fundamenta-se em uma abordagem bibliográfica e documental, com a análise de artigos e revistas especializadas, para melhor entendimento das definições de infância e da situação dos jovens no Brasil, a partir das concepções de infância no contexto histórico brasileiro, desde a ausência de proteção até a evolução de seus direitos. A proposta é compreender como a legislação brasileira enxerga a infância, destacando a transição da doutrina da Situação Irregular para a doutrina da Proteção Integral, sob a perspectiva controle social; e, por fim, avultar a perspectiva contemporânea do conceito que é criança, destacando a extensão de vulnerabilidade, pobreza e violência, analisando a eficácia da proteção integral.

**Palavras-chave:** Infância; Evolução Jurídica; Constituição Federal; Proteção Integral.

## ABSTRACT

This monograph aims to answer whether it is possible to identify how informal social control and Brazilian legislation interact throughout history in child care? Furthermore, the research aims to understand how these interactions (State x society) impact the effectiveness of contemporary public policies to protect the rights of children and adolescents? Initially, an overview of legislation related to childhood is outlined from the criminal code of 1830 to the Child and Adolescent Statute (ECA) of 1990, with a view to transforming rights and society's perception. The monograph is based on a bibliographic and documentary approach, with the analysis of articles and specialized magazines, to better understand the definitions of childhood and the situation of young people in Brazil, based on the conceptions of childhood in the Brazilian historical context, since the absence protection until the evolution of their rights. The proposal is to understand how Brazilian legislation views childhood, highlighting the transition from the doctrine of Irregular Situation to the doctrine of Integral Protection, from the perspective of social control; and, finally, to highlight the contemporary perspective of the concept of a child, highlighting the extent of vulnerability, poverty and violence, analyzing the effectiveness of comprehensive protection.

**Keywords:** childhood; Legal Evolution; Federal Constitution; Full Protection.

## LISTA DE SIGLAS

ART.	Artigo
ALESP	Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
EBC	Empresa brasileira de Comunicação
ENTE	União, Estados e Municípios.
CF	Constituição Federal
DEC.	Decreto
MPPR	Ministério Público do Paraná
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
URL	Uniform Resource Locator
WWW	World Wide Web

## Sumário

1 INTRODUÇÃO .....	11
2 O CONCEITO DE INFÂNCIA AO LONGO DA HISTÓRIA .....	15
2.1. A evolução histórica dos direitos da infância no Brasil .....	18
3 AS NORMAS DA INFÂNCIA NO BRASIL: DA PUNIÇÃO AO DIREITO INTEGRAL .....	20
3.1 Os anos de chumbo e o aumento do controle formal .....	27
3.2 A visão contemporânea de infância: proteção integral e os papéis do Estado, sociedade e família .....	32
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	39
REFERÊNCIAS .....	42

## 1 INTRODUÇÃO

O presente texto faz parte da produção do trabalho de conclusão de curso, sendo requisito parcial para a obtenção do título de bacharel, pelo curso de Direito do *campus* XIX da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), a partir da temática dos direitos da infância no Brasil: do abandono infantil às respostas sociais e jurídicas.

Desde a redemocratização, o ordenamento jurídico brasileiro assegura, com base na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, os direitos das crianças e adolescentes, destacando a prioridade absoluta em sua proteção e desenvolvimento integral (art. 227, CF). Desde o reconhecimento histórico da infância como uma etapa distinta e essencial para o desenvolvimento humano, o Brasil vem consolidando marcos legais importantes, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990), que adotou a doutrina da proteção integral. Essa evolução reflete, não apenas um compromisso legislativo, mas também uma tentativa de harmonizar os papéis atribuídos à família, à sociedade e ao Estado no cuidado com os jovens.

A análise da legislação relativa à infância no Brasil requer o entendimento das influências exercidas pelo controle social informal e formal na formulação das políticas públicas e na consolidação dos direitos. O controle social informal, exercido principalmente por instituições como a família e a comunidade, desempenha um papel crucial no desenvolvimento das crianças, complementando a atuação do Estado e da sociedade organizada. Nesse contexto, é indispensável investigar se essa interação entre controle informal e formal impactou significativamente a evolução legislativa voltada à proteção da infância.

Nesse sentido, o problema de pesquisa pode ser observado a partir do seguinte questionamento: De que modo o controle social informal e a legislação brasileira interagem ao longo da história na assistência à infância, e como esse diálogo impacta na eficácia das políticas públicas contemporâneas de proteção dos direitos da criança e dos adolescentes?

É imprescindível compreender como os direitos das crianças foram e continuam sendo tratados na legislação, bem como a forma como eram percebidos pela sociedade ao longo do tempo. Além disso, como a Constituição Federal de 1988 influenciou essa percepção no âmbito social, reafirmando, assim, a importância de um olhar contínuo e necessário sobre a infância na sociedade brasileira, com ênfase na evolução histórica dos

direitos, e nos significados atribuídos à infância ao longo do tempo. Deste modo, a compreensão histórica dos direitos da criança no Brasil permite conhecer as desigualdades estruturais acerca da assistência à infância e possibilitam pensar estratégias que favoreçam a proteção integral das crianças e adolescentes na atualidade.

Assim, o objetivo geral deste trabalho é traçar um panorama da legislação relativa à infância desde o código criminal de 1830 até o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990, levando em consideração a transformação dos direitos e a percepção da sociedade acerca do trato com a infância. Além disso, como objetivos específicos, propõe-se abordar o conceito histórico de criança, a partir do conceito do controle social exercido sobre o menor passando da vulnerabilidade total, em face de ausência de normas específicas, à proteção integral, destacando o conjunto de direitos indicados no ECA; e por fim mostrar a visão contemporânea do conceito que é criança, enfatizando as dimensões de vulnerabilidade, pobreza e violência, analisando o princípio da (in)eficácia da proteção integral.

É importante observar de que modo o controle social informal (família, sociedade) exerce influência significativa na evolução legislativa dos direitos da criança no Brasil, complementando as ações do controle formal (Estado) e possui papel importante para a consolidação de marcos legais, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente ao abordar as responsabilidades compartilhadas entre os agentes sociais na proteção da infância.

A relevância deste tema se justifica na abordagem contemporânea dos direitos das crianças, com ênfase no princípio da proteção integral e na garantia da efetividade de seus direitos fundamentais. Além disso, destaca-se a necessidade de avaliar como a sociedade tem contribuído para atender às demandas e necessidades específicas dessa população.

Ademais, ao compreender tanto a visão histórica quanto a jurídica sobre as concepções de infância e os direitos da criança no Brasil, este estudo se mostra de extrema relevância social, ao fornecer uma base teórica mínima para o entendimento das transformações legais e sociais que impactam a proteção dos direitos da criança e do adolescente, e sobretudo na (in)eficácia do princípio da proteção integral.

Para a realização deste estudo, adotou-se uma metodologia qualitativa, quantitativa e uma investigação bibliográfica, documental e descritiva. A pesquisa se apoia em teóricos de referência, tanto nos estudos históricos sobre a infância, como no campo jurídico, a exemplo de Philippe Ariès, Sérgio Schecaira, e Maria Luiza Marcílio, além de documentação

histórica, como jornais e relatórios legislativos, bem como dados fornecidos por organismos internacionais, a exemplo do UNICEF.

Além disso, a pesquisa busca apontar as lacunas existentes na compreensão das influências do controle social informal na legislação, contribuindo para o fortalecimento do debate sobre os direitos da infância e os desafios contemporâneos na garantia de uma proteção efetiva das crianças e adolescentes.

Desta maneira, a presente pesquisa está dividida em duas partes. A primeira, apresenta o conceito histórico de infância e a transformação dos direitos das crianças e adolescentes ao longo da história, destacando as mudanças nas percepções sociais, culturais e jurídicas sobre a infância. A abordagem inicia no período em que não havia nenhuma proteção por parte do poder público à infância, ficando a cargo das instituições de caridade ou filantrópicas, como a Santa Casa de Misericórdia, por exemplo. Em seguida, propusemos uma análise dos códigos de 1830 e 1890, no tocante à maioridade penal e à teoria do discernimento.

Na segunda parte, a proposta é realizar uma análise das normas relativas à infância, com ênfase na transição da punição para a garantia da proteção integral. Além disso, propusemos compreender a atuação do mecanismo de controle social, tanto formais quanto informais, examinando a influência do Estado e da sociedade na regulação do comportamento dos menores. Essa etapa tem início em 1927 com o de Código de Menores, conhecido como código Mello Mattos, que foi o primeiro dispositivo a tratar especificamente da assistência à infância no Brasil, passando pelo impacto das demais legislações de proteção, até a visão contemporânea da infância, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

A partir dos dados qualitativos e quantitativos sobre a proteção infantil e sua eficácia, com ênfase nos aspectos significativos da proteção integral da criança, o objetivo deste texto é permitir a compreensão dos papéis fundamentais do Estado, da sociedade e da família no desenvolvimento das crianças e adolescentes, bem como observar se essa proteção é eficaz na atualidade.

Portanto, por meio de um panorama histórico do conceito de infância, debruçando-se nas referências normativas e bibliográficas sobre o tema, buscou-se compreender como a sociedade e o Estado respondem às privações a que as crianças e adolescentes estão submetidos. Lado outro, com a implementação do princípio da proteção integral, cabe entender e destacar, a partir dos resultados de pesquisas relacionadas à violência infantil, se

a interação da sociedade e o Estado, com base no princípio relacionado, estão suprindo ou não, algumas demandas sociais, como a violência e as necessidades básicas desses jovens. Desta maneira, propõe-se uma reflexão sobre a eficácia das políticas públicas adotadas para essa população.

Ao mergulharmos nos conceitos das políticas de assistência à infância, observamos os reflexos dessas abordagens na sociedade brasileira. Por fim, ao contextualizar as diretrizes legais estabelecidas nos códigos brasileiros, é possível exemplificar as consequências dos estudos e realizar o convite a refletir sobre os progressos e os desafios na proteção dos direitos infantojuvenis ao longo do tempo.

## 2 O CONCEITO DE INFÂNCIA AO LONGO DA HISTÓRIA

A partir dos estudos históricos, podemos afirmar que os direitos da criança são relativamente recentes, especialmente, ao considerar que na antiguidade não havia reconhecimento ou proteção específica desses direitos. Historiadores, a exemplo de Philippe Ariès (1973, p.156) "na sociedade medieval a criança a partir do momento em que passava a agir sem solicitude de sua mãe, ingressava na sociedade dos adultos e não se distinguia mais destes". Isto é não existia uma concepção de infância, elas eram associadas à ideia de "adultos em miniatura", assim que tinha mais independência física de sua mãe.

Em seu livro, "História Social da Criança e da Família", o historiador francês Philippe Ariès (1973), explora a concepção de infância em diferentes épocas e suas mudanças ao longo da história. Podemos afirmar, também, que o historiador trouxe contribuições fundamentais para a compreensão da infância a partir da Idade Média. Segundo Ariès, até o século XII, a infância não era vista como uma fase distinta da vida, e as crianças eram tratadas como pequenos adultos, inseridas no universo adulto assim que ganhavam independência física. Essa ausência de uma percepção diferenciada da infância resultava em cuidados e proteção apenas para os filhos das classes nobres, enquanto as crianças pobres eram negligenciadas e deixadas à própria sorte. Desta maneira o autor complementa:

Adultos, jovens e crianças se misturavam em toda atividade social, ou seja, nos divertimentos, no exercício das profissões e tarefas diárias, no domínio das armas, nas festas, cultos e rituais. O cerimonial dessas celebrações não fazia muita questão em distinguir claramente as crianças dos jovens e estes dos adultos. Até porque esses grupos sociais estavam pouco claros em suas diferenciações (Ariès, 1981, p.156).

Ao analisar a obra de Philippe Ariès, percebe-se que a concepção de infância sofreu grandes transformações ao longo da história, especialmente na Europa medieval. Até o século XII, como bem apontado pelo historiador, as crianças eram inseridas diretamente no universo adulto assim que conquistavam certa autonomia física. Não havia uma percepção social clara de que a infância era uma fase distinta da vida, e, por consequência, os cuidados e a proteção eram limitados, especialmente para as crianças das classes mais pobres. Essa visão de infância como um período pouco valorizado é refletida não apenas nos costumes, mas também nas representações artísticas, que ignoraram a peculiaridade da criança até o final do século XVIII. A obra de Ariès nos proporciona, então, uma importante base para

compreender como a infância foi historicamente negligenciada em diversas sociedades, marcada por uma falta de atenção e proteção às crianças.

Ao estudar os indícios da mortalidade infantil nos séculos da Idade Moderna, Cláudia Pancino, (2010, p. 185-186), aponta que, até as últimas décadas do XIX, no contexto Europeu, falar de infância é falar de morte. A autora assinala que o conceito social de infância era determinado por uma consciência um tanto fatalista de que uma criança poderia estar presente hoje e no dia seguinte não mais. Essa efemeridade da infância ocasionou, por vezes, a ausência destes nos registros demográficos do período em que a pesquisadora analisou.

Desta forma, a compreensão dos direitos da criança, tem se modificado em relação a diversas culturas e sociedades ao longo da história. Essas mudanças estão relacionadas aos paradigmas sociais, econômicos e políticos que afetam diretamente a concepção de infância. Maria Luiza Belloni (2009, p. 112-113) compreende que o conceito de infância no passado estava associado à visão de que as crianças eram consideradas seres imperfeitos e incompletos, e não indivíduos em desenvolvimento. Por esta razão, tratava-se de uma fase da vida humana que despertava pouco interesse em ser compreendida. Somente séculos depois viria surgir a percepção de que as crianças são indivíduos únicos, diferentes dos adultos, merecendo, assim, estudos e proteção específicos. Deste modo, a autora aponta o surgimento de um novo campo de estudo, a Sociologia da Infância, que compreende a infância “como categoria válida nas ciências humanas para compreender melhor a situação das crianças reais em nossas sociedades contemporâneas”.

Ao abordar o conceito de infância na atualidade, recorreremos ao entendimento de Schultz e Barros (2011, p. 137-147), que descrevem essa fase como o período que se estende do nascimento até a puberdade, caracterizado por modos específicos de sentimentos, ações e comportamentos. Esses aspectos devem ser interpretados considerando as diversas culturas e contextos históricos. Ainda a partir do entendimento dos autores, a infância, também está profundamente relacionada às trocas de conhecimento entre crianças, adolescentes e adultos, destacando a importância das interações sociais e culturais nesse processo.

O conceito jurídico de infância, é definido pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de

negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988, art. 227).

Desta maneira, podemos entender que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de garantir, com prioridade absoluta, os direitos essenciais de crianças, adolescentes e jovens, como a vida, saúde, educação, dignidade e liberdade, além de protegê-los de toda forma de negligência, discriminação e violência.

Neste sentido, a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas – ONU (Brasil, 1990b, art. 1º), “para efeitos da presente Convenção considera-se como criança todo ser humano com menos de dezoito anos de idade, a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes”. Já para o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA (Brasil, 1990a, art. 2º), é considerado criança pessoa com até 12 anos de idade incompletos, e adolescente entre doze e dezoito anos de vida.

Além do Estado, representado pelas leis e ações sociais, a proteção à infância incumbe também a família, pois é o principal agente de socialização da criança, sendo o ambiente onde ela inicialmente aprende a interagir com o mundo e aprende os padrões de comportamento que moldarão seu desenvolvimento. Essa base familiar influencia diretamente sua adaptação à vida escolar, onde o convívio com outros estudantes e a exposição às rotinas e atividades escolares despertam o interesse pelo aprendizado, favorecendo seu crescimento tanto pessoal quanto intelectual. Deste modo, podemos observar no pensamento de Ana Sousa:

“O ambiente familiar é o ponto primário da relação direta com seus membros, onde a criança cresce, atua, desenvolve e expõe seus sentimentos, experimenta as primeiras recompensas e punições, a primeira imagem de si mesma e seus primeiros modelos de comportamentos – que vão se inscrevendo no interior dela e configurando seu mundo interior. Isto contribui para a formação de uma “base de personalidade”, além de funcionar como fator determinante no desenvolvimento da consciência, sujeita a influências subsequentes. (Sousa, 2010, p. 02)”.

Além disso, é importante afirmar que, atualmente, a estrutura familiar se diversifica, incorporando novos arranjos que, juntamente com a presença da tecnologia, alteram as formas de socialização e aprendizado das crianças e adolescentes. Nesse contexto, uma pesquisa da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE (Tokarnia, 2021, p.) revelou que apenas 12% dos pais brasileiros estão efetivamente comprometidos com a educação dos filhos. Esse baixo nível de envolvimento dos pais pode impactar negativamente o desempenho escolar e o desenvolvimento social das crianças,

ressaltando a importância de uma participação mais ativa na formação educacional e emocional dos jovens.

Desta maneira, diante dos desafios contemporâneos, é essencial que as famílias reconheçam seu papel fundamental na educação e no desenvolvimento das crianças. O fortalecimento das relações familiares, aliado a uma maior participação nas atividades escolares, pode ser um passo decisivo para garantir que as crianças prosperem em um ambiente que valoriza tanto seu aprendizado quanto seu bem-estar.

Portanto, em um mundo em constante transformação, reafirmar os direitos das crianças deve ser uma prioridade coletiva, envolvendo não apenas os pais, mas também educadores e a sociedade em geral, pois somente assim, poderemos construir um futuro em que todas as crianças sejam plenamente valorizadas e apoiadas, assegurando que suas vozes sejam ouvidas e suas necessidades atendidas.

## **2.1. A evolução histórica dos direitos da infância no Brasil**

Trazer essa análise para o contexto brasileiro é fundamental para entender como o país também sofreu com a ausência de uma percepção diferenciada da infância. A historiadora Maria Luiza Marcílio aponta que as crianças que mais deixaram rastros de sua trajetória foram aquelas acolhidas por alguma instituição. Em seu livro "História Social da Criança Abandonada", Marcílio (1998, p.11-14) divide a política de auxílio à infância em três períodos. O primeiro é a fase caritativa, que começa com a instalação do aparato colonial e se estende até a primeira metade do século XIX. Esta fase é caracterizada pela ajuda fraternal e de inspiração religiosa, na qual a assistência estava baseada principalmente na iniciativa privada de acolher os menores e entregá-los a famílias. Durante séculos, a única forma de assistência à infância no Brasil foi ofertada pela Santa Casa de Misericórdia, instituição criada em Portugal e trazida juntamente com o aparato colonial e que instituiu as chamadas Rodas dos Expostos, dispositivos giratórios de madeira onde eram deixadas as crianças abandonadas, que posteriormente, seriam enviadas para lares temporários. A primeira Roda dos Expostos do Brasil foi criada na cidade de Salvador no ano de 1726 e perdurou por mais de dois séculos. Marcílio afirma que:

As Rodas criadas conforme o modelo de acolhimento infantil, em vigor na Europa durante o período colonial brasileiro, foi reproduzido e disseminado em larga escala por aqui. Provavelmente, foi um dos modelos assistenciais que mais perdurou na história brasileira, pois a primeira Roda dos Expostos foi criada em 1750 e a última

encerrada em 1950, ou seja, durante duzentos anos consolidou-se como o principal modelo de acolhimento infantil (Marcílio, 1999, p. 83).

**Figura 1: Réplica da Roda dos Expostos da Santa Casa de Misericórdia de Salvador**



Fonte: [https://upload.wikimedia.org/wikipedia/commons/2/25/Santa\\_Casa\\_de\\_Miseric%C3%B3rdia\\_Salvador\\_Bahia\\_Roda\\_Dos\\_Expostos\\_2019-0517.jpg](https://upload.wikimedia.org/wikipedia/commons/2/25/Santa_Casa_de_Miseric%C3%B3rdia_Salvador_Bahia_Roda_Dos_Expostos_2019-0517.jpg), acesso em 20 dez. 2024.

Com as propostas e implantações de projetos emancipacionistas, a segunda fase, que tem início a partir de meados do século XIX ficou conhecida como fase filantrópica. Conforme a análise de Marcílio, esta fase, iniciada em 1855, teve como marco principal o término do comércio de escravizados em 1850 e os subsequentes debates acerca da preocupação das autoridades com a escassez de mão de obra. Neste período, tanto a esfera médica quanto a jurídica demonstraram interesse em abordar a problemática dos menores, sobretudo, os desvalidos. Surgiram iniciativas relacionadas às campanhas de higiene e saúde pública visando combater a mortalidade e as doenças infantis, ao mesmo tempo em que os juristas passaram a intervir na vida dos menores desamparados.

A partir de 1871, com a promulgação da Lei do Ventre Livre, a intervenção jurídica na infância tornou-se ainda mais significativa. Foram adotadas teorias visando explicar e controlar a criminalidade e a "vagabundagem" infantil. Segundo Marcílio, esses profissionais abandonaram suas ocupações anteriores para concentrar suas atenções na infância "desprotegida e desamparada"

O último período delineado por Marcílio refere-se à fase do Bem-Estar Social do Menor, que começa com a instituição do primeiro conjunto de leis voltadas para as crianças no Brasil, o Código de Menores de 1927, e se estende até os dias atuais.

### **3 AS NORMAS DA INFÂNCIA NO BRASIL: DA PUNIÇÃO AO DIREITO INTEGRAL**

Ao longo da história legislativa brasileira, a questão da maioridade penal esteve diretamente ligada aos debates sobre os direitos das crianças e adolescentes, os quais passaram por diversas transformações. Ademais, podemos afirmar que a sociedade teve uma influência significativa nessas mudanças.

Partindo dessas afirmações, podemos considerar o controle social como uma métrica fundamental para influenciar decisões sociais que reverberaram em normas, uma vez que os valores e princípios que a sociedade brasileira deseja alcançar em relação à infância estão diretamente relacionados a essa dinâmica. Antes de continuarmos, é interessante apresentar o conceito do controle social e sua origem na perspectiva criminológica.

O controle social é um dos objetivos de estudo da Criminologia e refere-se à capacidade da sociedade de se autorregular e de impor normas que moldam comportamentos. A partir da temática, podemos afirmar que essa autorregulação é crucial para entendermos como os direitos das crianças e adolescentes foram formados e são protegidos e transformados ao longo do tempo.

Um dos conceitos de controle social pacificado pela escola sociológica foi cunhado por Edward Ross (1896), referindo-se à forma como a sociedade trata problemas de ordem e organização social. Esse autor pertence à corrente sociológica da Criminologia, que compreende as explicações criminológicas a partir das relações e interação do indivíduo com a sociedade. Segundo o autor, podemos dividir o controle social em dois sistemas determinantes para a convivência social: controle social informal e formal.

O primeiro é o controle informal, que se baseia em mecanismos casuais de controle e cujos agentes incluem a família, a escola, a profissão, a religião e a opinião pública, dentre outros. Esses elementos atuam de maneira mais sutil, influenciando comportamentos e normas sociais.

Já o segundo sistema, é o controle formal, que envolve mecanismos oficiais de controle. Esse tipo de controle é exercido pelo aparato político do Estado, incluindo a polícia, a Justiça, a Administração Penitenciária, o Ministério Público, o Exército e outros. Desta maneira, podemos concluir que esses órgãos têm a função de aplicar normas e leis de forma mais estruturada e coercitiva.

Outro autor que discute de forma brilhante a importância do controle social para a sociedade é o professor Sérgio Salomão Schecaira (2018), que define este conceito como: “o

conjunto de mecanismos e sanções sociais que pretendem submeter o indivíduo aos modelos e normas comunitários”.

A princípio, pensar no estudo da infância a partir do controle social (um dos objetos da ), pode causar estranhamento. No entanto, como afirmaram Ross e Schecaira, o controle social é a aplicação das normas formais e informais no seio da sociedade, ou seja, a aplicação e análise material da vida em sociedade.

Dito isto, ao compararmos com a legislação brasileira sobre a infância estamos dando um pequeno recorte sobre esses controles. Nesse sentido, a proposta é traçar panoramicamente quais foram as normas mais importantes para a conquistas dos principais direitos da criança e adolescente, e compará-las com aspectos sociais das respectivas épocas, no intuito de observar como a sociedade foi e ainda é importante para influenciar o poder do Estado.

A princípio, é importante destacar o Código Criminal do Império do Brasil, de 1830, que foi inspirado no Código Penal Francês de 1810. Nesse código, o critério utilizado para determinar a imputabilidade penal de um indivíduo eram os aspectos mentais. Nesta perspectiva, o legislador levava em consideração somente a capacidade de discernir os atos praticados, conforme Marafanti (2013).

É importante observar que o código de 1830 traz uma contradição em relação à imputabilidade dos menores de 14 anos. Pois, consoante o Artigo 10, os menores de 14 anos não poderiam ser punidos penalmente, independentemente de sua capacidade de discernimento: "*Também não se julgarão criminosos: 1º Os menores de catorze anos*" (Brasil, 1830). Entretanto, o artigo 13 determina que:

“Art. 13. Se se provar que os menores de quatorze annos, que tiverem commettido crimes, obraram com discernimento, deverão ser recolhidos ás casas de correção, pelo tempo que ao Juiz parecer, com tanto que o recolhimento não exceda á idade de dezasete annos (Brasil, 1830).”.

Ou seja, podemos afirmar que, nos casos dos menores de 14 anos que cometiam atos ilícitos, era realizada uma avaliação pelo juiz, que deveria considerar o grau de discernimento do jovem em relação à conduta praticada. Caso ficasse comprovado que o adolescente tinha plena consciência da ilicitude de seu ato, eles eram recolhidos às casas de correção, conforme entendimento do artigo 13 do referido dispositivo, transcrito anteriormente.

De acordo com Malena Melos (2019), os adolescentes condenados eram enviados a prisões comuns, aplicando-se um tratamento peculiar sendo aplicado uma diminuição da pena no valor de 2/3, sempre respeitando o mínimo da idade 14 e menores de 17 anos de idade. Já os adolescentes que cometiam algum delito com a idade entre 17 e 21 anos de idade a esses jovens eram aplicados o benefício da atenuante da menoridade”.

Já Cavagnin, entende que uma das características mais inovadoras do Código do Império foi a introdução da circunstância atenuante da menoridade, até então inexistente, além de permitir ao juiz maior arbítrio ao julgar menores entre 14 e 17 anos.

Desta forma, apesar dos avanços em 1830, a maioridade penal era regulada exclusivamente pelo Código Criminal do Império, refletindo uma abordagem punitiva e pouco diferenciada para adolescentes.

Com as transformações ocorridas na segunda metade do século XIX, a República Brasileira emergiu em uma sociedade pós-abolição, caracterizada pelo crescimento urbano e pela desconfiança das elites republicanas em relação à participação popular. Em vez de democratizar a participação política, o novo regime a restringiu, adotando um caráter autoritário. Segundo o historiador José Murilo de Carvalho (1987), as elites republicanas viam a população como "bestializada", ou seja, incapaz de compreender e se envolver nas transformações políticas em curso. Essa visão levou a uma dissociação entre os cidadãos e a República desde sua proclamação, consolidando a exclusão política da maior parte da população.

Essa exclusão pode ser observada também no Código Penal de 1890, que manteve o critério do discernimento para a aplicação das normas e sanções aos jovens infratores, mas adotou uma medida ainda mais severa. O código estabeleceu que as punições poderiam ser aplicadas a jovens entre 9 e 14 anos, o que refletia a continuidade de uma abordagem punitiva em relação aos menores, como pode ser observado:

“Os maiores de 9 anos e menores de 14, que tiverem obrado com discernimento, serão recolhidos a estabelecimentos disciplinares indústrias, pelo tempo que ao juiz parecer, com tanto que o recolhimento não exceda a idade de 17 anos”. (Brasil, 1890, livro. I, título III, art.30)”

Além de ter mantido o critério de discernimento para a aplicação das normas punitivas, o código introduziu uma visão ainda mais restritiva e punitiva em relação aos jovens, em especial aos menores infratores. Com a definição de inimputabilidade limitada à faixa etária de até 9 anos, o Código de 1890 criou formas de punição direcionadas

principalmente a menores delinquentes, inválidos e mendigos, o que reforça a ideia de que a sociedade republicana, embora em transformação, ainda estava marcada por um caráter autoritário e excludente.

Além disso, como podemos entender a partir do pensamento de Alvarez, Salla e Souza (2003), o Código de 1890 implementou o conceito de "duplo ilícito", distinguindo entre crime e contravenção, o que ampliou o espaço para o controle administrativo das autoridades policiais sobre pequenos delitos cotidianos. Essa distinção entre crime e contravenção, por sua vez, permitiu a penalização, não apenas pela gravidade do delito, mas também pelas circunstâncias e motivações comportamentais que levavam à infração. Com a definição do crime como "violação imputável e culposa da lei penal" e a contravenção como "o fato voluntário punível" que viola as disposições preventivas, o Código estabeleceu um sistema em que a subjetividade e a trajetória de vida do acusado passaram a ser elementos centrais na análise e qualificação da infração, dando aos juízes e ao Ministério Público o poder de investigar a motivação subjetiva do ato praticado. Esse mecanismo, além de aprofundar a exclusão social, refletia a percepção das elites republicanas de que uma parte significativa da população não estava apta para participar ativamente da construção do novo regime republicano, e por isso deveria ser controlada e punida de acordo com as suas "motivações comportamentais". Neste cenário, os menores foram alvos constantes de medidas que visavam o seu controle por parte das autoridades públicas, médicos e juristas e não foram raras as publicações sobre prisão de crianças e adolescentes, conforme os recortes a seguir:

**Figura 2: Recorte da 1ª página do Jornal Gazeta de Notícias da Bahia (1914)**



Fonte: Gazeta de Notícias da Bahia (1914)

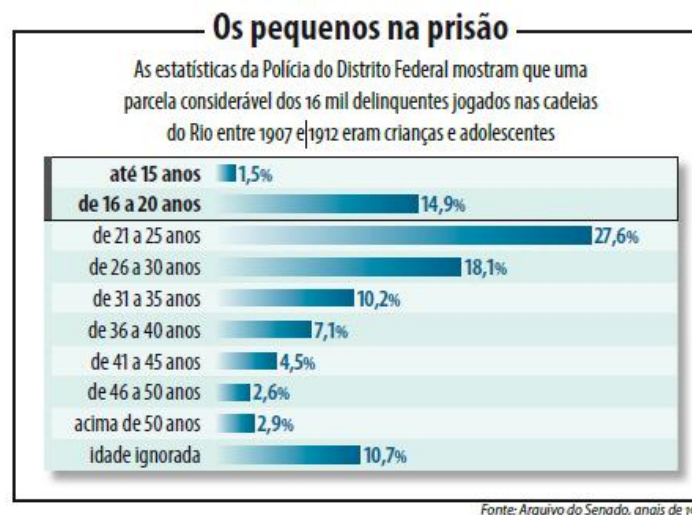
<https://memoria.bn.gov.br/DocReader/docreader.aspx?bib=721026&pasta=ano%20191&pesq=menores%20perigosos&pagfis=2232>, acesso em 21. dez 2024.

**Figura 3: Anúncio de condenação de menor em 1915**



Fonte: Jornal A Noite (1915). Disponível em: [https://memoria.bn.gov.br/DocReader/docreader.aspx?bib=348970\\_01&pasta=ano%20191&pesq=um%20menor%20condenado%20por%20ladr%C3%A3o&pagfis=5960](https://memoria.bn.gov.br/DocReader/docreader.aspx?bib=348970_01&pasta=ano%20191&pesq=um%20menor%20condenado%20por%20ladr%C3%A3o&pagfis=5960), acesso em 21 dez. 2024.

**Figura 4: Estatística das pessoas presas no Rio de Janeiro entre 1907 e 1912**



Fonte: Arquivo do Senado. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/07/07/criancas-iam-para-a-cadeia-no-brasil-ate-a-decada-de-1920>, acesso em 21 dez. 2024.

Os debates jurídicos em torno da definição da maioridade penal durante a Primeira República foram acirrados, tornando-se objeto de crítica, inclusive dos contemporâneos, a exemplo de Tobias Barreto (1923), na visão do jurista, a consciência ou não que a criança teria de responder sobre a sua conduta seria consequência do seu grau de instrução, o que, no caso brasileiro não seria viável, em vista da má qualidade do ensino. Nesse sentido, para Tobias Barreto limite da maioridade penal deveria ser elevado aos 18 anos, não em vista da maturidade ou desenvolvimento da criança e do adolescente, mas pelo grau de instrução que lhes era proporcionado aqui no país.

Em suma, o Código Penal de 1890 não apenas consolidou o controle social sobre os mais vulneráveis, como também reforçou a ideia de um Estado que, desde sua proclamação,

buscava garantir a ordem e a disciplina através da repressão, em vez de promover uma verdadeira inclusão política e social da população marginalizada.

Houve alguns movimentos na sociedade brasileira que contribuíram para mudanças no entendimento do código de 1890, conforme o Ministério Público do Paraná - MPPR e a Empresa brasileira de Comunicação - EBC (2015) no que diz respeito à infância, a exemplo da lei nº 4.242 de 1923, que trata dos menores em risco. Desta forma, ao abordar a assistência e proteção de "menores abandonados" e "menores delinquentes", o dispositivo trouxe importantes avanços na legislação brasileira, posteriormente regulamentada em 1923 por meio de decreto. Essa lei redefiniu o tratamento dado aos menores envolvidos em atividades criminosas, a partir dela, os jovens considerados "menores delinquentes", autores ou cúmplices de crimes ou contravenções, passaram a ser considerados inimputáveis até os 14 anos. Com esta mudança, a Teoria do Discernimento antes aplicadas aos jovens de 9 a 14 anos e prevista no Código Penal de 1890, deixou de ser aplicada, consolidando o critério etário de 14 anos como base para a responsabilização penal de adolescentes.

No entanto, a sociedade da época não levou em consideração os locais de custódia adequados para esses jovens desviantes, tratando-os como adultos, o que culminou em casos de abuso, uma vez que não havia um critério nem mesmo fiscalização para os aplicadores da lei. A exemplo, podemos citar dois casos muito semelhantes que ocorreram no início do século XX.

Figura 4: Caso Bernardino



Fonte: Jornal O Globo (1926). Disponível em:

<https://oglobo.globo.com/acervo/resultado/?decade=1920&year=1926&month=3&day=20>, acesso em 22 dez.

2024.

O primeiro, consoante o (MPPR *apud* EBC, 2015), é o caso de Bernardino, um menino negro de 12 anos, que trabalhava como engraxate e que, apesar da idade de inimputabilidade, foi preso no ano de 1926 por jogar tinta em um cliente que se recusou a pagar pelo seu serviço e, em vez de receber um tratamento adequado, foi colocado em uma cela com 20 adultos (Pedrosa, 2015). Durante sua detenção, ele sofreu diversos tipos de violência e, posteriormente, foi abandonado na rua. Ao ser levado para um hospital, relatou os abusos à imprensa, gerando grande repercussão pública.

O outro caso, avindo o periódico “O Jornal” (1926), que chocou a sociedade do período, foi o do menino Waldomiro de Azevedo, de 11 anos, que foi encontrado caído na rua, sentindo fortes dores e encaminhado ao hospital da Santa Casa do Rio de Janeiro, onde foi internado. Segundo depoimento fornecido pelo menino às autoridades, ele havia sido preso em uma cela com quarenta homens adultos, onde teria sido “brutalizado”. Apesar da comprovação do seu estado clínico, as investigações não surtiram resultado e Waldomiro ainda foi acusado de ter mentido.

Figura 5: Caso Waldomiro



Fonte: O Jornal (1926). Disponível em:

[https://memoria.bn.gov.br/DocReader/docreader.aspx?bib=110523\\_02&pasta=ano%20192&pesq=&pagfis=25370](https://memoria.bn.gov.br/DocReader/docreader.aspx?bib=110523_02&pasta=ano%20192&pesq=&pagfis=25370), acesso em 22 dez. 2024.

Estes e outros episódios expuseram, de forma contundente, as falhas no sistema penal brasileiro e impulsionaram os debates sobre a necessidade urgente de criar locais específicos e mais humanizados para menores em conflito com a lei, pois a prática era colocar esses jovens em selas com presos comuns e o diferencial era na aplicação da pena, na dosimetria. Nesse sentido, com o surgimento de críticas humanitárias voltadas para os

casos de abusos perpetrados nesses lugares de "internação", e o governo sentido a pressão da sociedade, urgia a necessidade da criação de um código que respondesse essas demandas.

Após os episódios como os dos jovens citados anteriormente, foi criado no Brasil o primeiro Código de Menores em 1927, o que representou um passo inicial na proteção da infância. Ao analisar o código, Silvia Oliveira aponta que estas crianças eram tratadas em três classificações:

“A primeira tratava dos menores de 14 (quatorze) anos, que não estavam sujeitos a nenhum processo. A segunda classificação tratava dos maiores de 14 (quatorze) e menores de 18 (dezoito) anos. Importante aqui ressaltar que estes jovens estavam sujeitos a um processo especial e não ao processo penal ao qual estavam sujeitos os maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) anos, que serão tratados logo adiante quando falarmos da terceira classificação. A aqueles indivíduos era imposta medida de internação, com duração a ser determinada pelo magistrado, e que deveria ter prazo maior entre três e sete anos.

Por último, temos os maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) anos. Estes deveriam ser encaminhados a uma instalação para condenados de menoridade caso praticassem crime grave ou se fossem tidos como indivíduos perigosos. Era previsto também, na falta destes estabelecimentos, a possibilidade de o magistrado remetê-los à prisão comum, devendo ficar separados dos adultos”. (Oliveira, 2017)

Portanto, a legislação estabelecia uma distinção clara entre os jovens com menos de 14 anos e aqueles entre 14 e 18 anos, impondo diferentes tratamentos processuais conforme a idade e a gravidade dos delitos. Para menores de 14 anos, não havia processo penal, enquanto os maiores de 14 e menores de 18 anos estavam sujeitos a medidas especiais, como a internação. Já os maiores de 16 e menores de 18 anos poderiam ser encaminhados a instalações específicas ou, na falta delas, até mesmo a prisões comuns, separados dos adultos.

### **3.1 Os anos de chumbo e o aumento do controle formal**

Nos anos seguintes, com a ditadura militar de 1964, determinados mecanismos de retrocesso foram implementados. No ano de 1969, conforme ensina Silvia Oliveira (2017), houve uma tentativa de retrocesso referente a aprovação de um novo Código Penal, pois em seu artigo 33, é possível observar que o critério do discernimento antes já superado, voltou a ser discutido para maiores de 16 e menores de 18 anos, conforme:

“Art. 33. O menor de dezoito anos é inimputável, salvo se, já tendo completado dezesesseis anos, revela suficiente desenvolvimento psíquico para entender o caráter ilícito do fato e determinar-se de acordo com este entendimento. Neste caso, a pena aplicável é diminuída de um terço até a metade.” (Brasil, 1969).

Apesar de não prosperar, na tentativa de implementação da mudança no ordenamento, recorreram-se ao código de menores de 1927, no sentido de mudar o código já existente e facilitar determinadas manobras para um controle desses corpos, criando assim o Código de menores de 1979.

A lei em questão, embora mantenha sua abordagem de arbitrariedade, assistencialismo e repressão em relação à população infanto-juvenil, introduziu o conceito de "menor em situação irregular". Esse termo abrange crianças e adolescentes considerados em "perigo" ou "perigosos", posicionando-os como sujeitos de intervenção da Justiça de Menores.

O foco da legislação, entretanto, não era a reintegração social dos ditos menores, mas sim o controle da ordem pública e a manutenção da paz social, em detrimento da proteção dos direitos infantojuvenis. Isso resultava na punição de crianças, muitas vezes por questões como raça, classe social ou por não se ajustarem aos padrões da sociedade da época. Essa distinção entre os conceitos de “criança” e “menor” gerava uma separação clara entre os que eram tratados como "menores", muitas vezes pobres, negros ou sem lar, e os que pertenciam a classes sociais mais altas, perpetuando a marginalização e a exclusão social. A expressão "menor" retira toda a sensibilidade do conceito de criança e dessa forma, ilustrava essa visão discriminatória e desumana da infância em situação de vulnerabilidade.

Outro ponto a ser observado é que, a partir do ano 1964, Estado brasileiro estava em meio a uma guerra civil. Existiu uma procura pelo fantasma do terrorismo e comunismo que assolou o Brasil, e isso, trouxe várias mazelas para o meio social, em especial, para o direito da infância. Nesse sentido, a primeira, foi a continuidade da forma genérica de alguns termos do antigo código, permaneceram inalterados, como por exemplo, “bons costumes” e desvio de conduta. Como exemplo, é eficiente citar o art. 2º, que corrobora a análise anterior:

“Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:  
 I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:  
 a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;  
 b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;  
 II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;  
 III - em perigo moral, devido a:  
 a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;  
 b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;  
 IV - Privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;  
 V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;  
 VI - Autor de infração penal.” (BRASIL, 1979).

Destá maneira, podemos afirmar que em uma época de incertezas como foi o movimento da ditadura civil-militar no Brasil e a desumanização vivida por uma parte da população brasileira, a aplicação de leis genéricas abre espaço para determinadas arbitrariedades. É importante ressaltar que não poderia haver uma intervenção da sociedade, pois os mecanismos políticos e formais não permitiam devido à repressão.

Somente no ano de 2014, com a Comissão da Verdade, promovida pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, podemos afirmar que parte dos relatos vieram à tona sobre as atrocidades perpetradas pela ditadura, como as narradas no livro *Infâncias Roubadas: Crianças Atingidas pela Ditadura Militar no Brasil* (São Paulo, 2014). Essa obra documenta os impactos profundos da repressão política sobre as crianças durante o período da Ditadura Civil-Militar (1964-1985). Organizado pela Comissão da Verdade do Estado de São Paulo “Rubens Paiva”, o livro apresenta testemunhos de filhos de presos políticos, desaparecidos e perseguidos, revelando traumas psicológicos, sequestros, torturas e perdas familiares. Ele oferece uma visão detalhada de como crianças foram usadas como instrumentos de coação e como vítimas diretas da violência do regime.

A obra evidencia que essas crianças cresceram sob constante medo, muitas vezes em cativeiros ou em situações de clandestinidade, privadas de uma convivência familiar saudável. Algumas foram separadas de seus pais, submetidas a torturas físicas e/ou psicológicas, e tratadas como "elementos subversivos". Tais práticas não apenas violaram direitos humanos, mas também desumanizaram essas crianças, marcando profundamente seu desenvolvimento emocional e suas vidas adultas. O livro é ilustrado com fotos históricas que reforçam a veracidade dos relatos, a exemplo da imagem a seguir:

**Figura 6: Dora Augusta Rodrigues Mukudai fichada pelo DOPS aos 4 meses em 1968**



Fonte: *Infância Roubada, Crianças atingidas pela Ditadura Militar no Brasil*. São Paulo: ALESP, 2014. Disponível em: [https://www.al.sp.gov.br/repositorio/bibliotecaDigital/20800\\_arquivo.pdf](https://www.al.sp.gov.br/repositorio/bibliotecaDigital/20800_arquivo.pdf), acesso em 22 dez.

Além de ser um registro histórico, o livro tem um propósito político e educacional, uma vez que busca ampliar o conhecimento sobre esse período sombrio da história brasileira e promover debates sobre memória, verdade e justiça. Através dos depoimentos e análises, a publicação coloca luz sobre um aspecto muitas vezes negligenciado: os impactos intergeracionais das violações cometidas pela ditadura, especialmente no que diz respeito aos direitos das crianças.

A narrativa apresentada em *Infâncias Roubadas* dialoga com a construção da democracia brasileira, ao reforçar a importância de se recordar os erros do passado para prevenir sua repetição no futuro. É uma obra que denuncia crimes contra a humanidade e defende a necessidade de reparações e de fortalecimento da cultura de direitos humanos. A publicação é um convite à reflexão sobre as responsabilidades do Estado e da sociedade para com a infância e a cidadania.

Portanto, fornece indícios de que a política aplicada e o excesso de controle social formal não alcançaram os objetivos desejados. A situação da doutrina do menor em situação irregular foi perdendo forças nas décadas de 1980 e, com a redemocratização houve uma nova doutrina a da proteção integral, que trouxe uma abordagem mais inclusiva e humanizada para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes, conforme aponta Costa:

“Esta doutrina (da Proteção Integral) afirma o valor intrínseco da criança como ser humano; a necessidade especial de respeito à sua condição de pessoa em desenvolvimento; o valor prospectivo da infância e da juventude, como portadora de continuidade do seu povo e da espécie e o reconhecimento da sua vulnerabilidade o que torna as crianças e adolescentes merecedores de proteção integral por parte da família, da sociedade e do Estado, o qual deverá atuar através de políticas específicas para promoção e defesa de seus direitos” (Costa, 1992, p. 19).

Desta forma, a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, nas palavras de Ulisses Guimarães, marcou o início de uma nova era para a sociedade brasileira. Inspirada pelos ideais da Revolução Francesa — *Liberdade, Igualdade e Fraternidade* — a Carta Magna ampliou os mecanismos de controle social e formalizou a valorização da participação popular, consolidando a inclusão cidadã de forma inédita na história do país.

Adentrando a Constituição, em especial no título VIII, da ordem social em seu artigo 225. Uma das modificações relevantes conforme analisou Saraiva (2002), foi a mudança do termo “Menor” para crianças e adolescente, dando um caráter mais personalíssimo para esses jovens, conforme podemos observar no texto constitucional:

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. (Brasil/CF, 1988).

Desta maneira, os direitos fundamentais da criança e do adolescente são teoricamente garantidos pelo princípio da prioridade absoluta, o que exige uma interpretação jurídica específica, voltada para a proteção integral e o melhor interesse da criança. Nesse contexto, é responsabilidade da família, da sociedade e do Estado assegurar o pleno respeito a esses direitos.

Como dito anteriormente, a proteção específica se traduziu na lei 8.069/1990 que é o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, assegurando os direitos fundamentais dessas crianças especialmente ao adotar a doutrina da Proteção Integral. Essa abordagem reconhece os direitos específicos e especiais das crianças e dos adolescentes, levando em consideração sua condição de pessoas em fase de desenvolvimento e a necessidade de proteção diferenciada, especializada e integral (Brasil, 1990a), desta forma, buscou-se a especificidade da norma de menores, pois ao tratar desse grupo de infantes buscou-se enquadrá-los em seres humanos em desenvolvimento, e para tal, a norma positivada, traz em seu bojo políticas públicas voltadas para essa fase da vida, sempre levando em consideração os fins sociais que a lei se dirige, respeitando os direitos individuais e coletivos.

Como exemplo o texto normativo assegura os direitos das mães. Em seu artigo 8, a presente norma exemplifica a proteção coletiva, pois o texto traz a obrigação de programas e políticas públicas voltadas para a saúde e o planejamento reprodutivo da mulher, como a atenção humanizada, além da nutrição adequada para esse grupo em especial, concretizando normativamente o direito coletivo, esse artigo em suma, regulamenta o planejamento familiar até o pós parto, dando diretrizes e meios que devem ser seguidos.

Outro ponto a ser observado é que a presente norma criou o ato infracional, pois a criança ou adolescente não cometem crimes e sim a conduta dita como crime, sendo análogo ao crime penal possibilita ao jovem a serem ressocializados em lugares diferente dos presídios, listando medidas de reeducação para os jovens que cometam qualquer deslize em sua conduta, e essas medidas elencadas em seu artigo 101, conforme:

Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas: I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II - orientação, apoio e acompanhamento temporários; III - matrícula e frequência obrigatórias em

estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; VII - acolhimento institucional; VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar; IX - colocação em família substituta.

Portanto, com o reconhecimento dos direitos desses jovens elevado ao patamar constitucional, o controle formal devolveu à sociedade o direito de educar e socializar esses jovens por meio do controle informal, desta maneira, se o atual código de crianças e adolescentes materializasse tais medidas o Brasil poderia servir de exemplo para o resto do mundo.

### **3.2 A visão contemporânea de infância: proteção integral e os papéis do Estado, sociedade e família**

Analisar o contexto atual da infância no Brasil na visão do controle social implica reconhecer sua evolução histórica, os avanços significativos alcançados e as mudanças nos sentimentos familiares, sociais e jurídicos ao longo do tempo. Além disso, é fundamental examinar como esses direitos e avanços estão sendo efetivamente aplicados na prática.

A princípio, é fundamental destacar a especificidade da norma que trata da infância, o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, em seus artigos 3, 4 e 5, estabeleceu mecanismos jurídicos que aproximam a legislação dos direitos fundamentais, com reflexos voltados para a garantia do direito à vida, à saúde e à convivência familiar e comunitária. Além disso, foi prevista a criação de conselhos permanentes, de caráter não jurisdicional, em cada município, como detalha Bitencourt:

[...] com o ECA, foram criados os Conselhos de Direitos da Crianças e do Adolescente que atua em conjunto com o Estado e com a sociedade, e os Conselhos Tutelares que atuam no caso de violação dos direitos individuais das crianças e dos adolescentes que se encontram em situação de risco. (Bitencourt, 2009).

Desta maneira, podemos perceber que o Estado com a redemocratização organizou e normatizou os controles sociais, tanto no que diz respeito à proteção integral e aos direitos fundamentais, quanto nos mecanismos de controle informais.

No entanto, não basta o Estado regulamentar para que os frutos sejam colhidos, há a necessidade de aplicar e ver se houve efetividade dos direitos, em principal, a proteção

integral. Podemos perceber que atualmente existe insegurança na plenitude desses direitos, conforme Trindade e Silva (2005, p. 19), ao considerar que: “a maioria das crianças e dos adolescentes está distante de seu direito em sua forma plena, visto que a grande parcela deles se encontra em situação de carência econômica, social e familiar, o que reflete no fato de se tornarem adultos de alguma forma já violentados”.

As palavras do autor refletem uma realidade que não contrasta com o princípio da proteção integral que refletem nos mecanismos constitucionais e normativos citados anteriormente. No entanto, é fundamental refletir sobre os papéis desempenhados pelo Estado, pela sociedade, a fim de garantir os direitos e as condições necessárias para o pleno desenvolvimento das crianças e dos adolescentes.

Pesquisas atuais como a do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), junto com apoio da Fundação Vale, apontaram o cenário atual de pobreza para crianças e adolescentes no Brasil, onde cerca de 32 milhões de crianças vivem em situação de pobreza, atingindo um número expressivo da população, conforme indicam em:

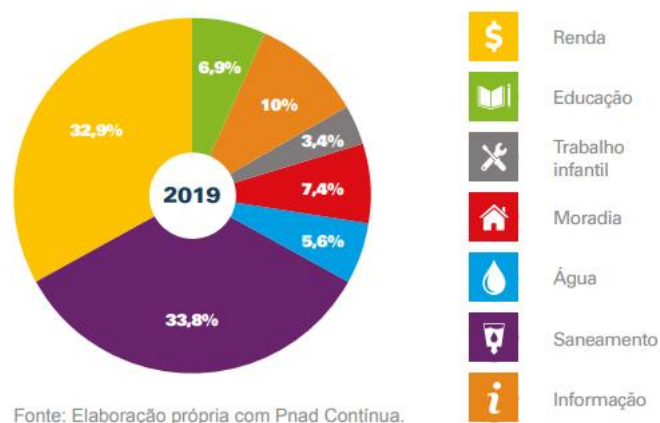
“Brasília, 14 de fevereiro de 2023 – No Brasil, ao menos 32 milhões de meninas e meninos (63% do total) vivem na pobreza, em suas múltiplas dimensões: renda, educação, trabalho infantil, moradia, água, saneamento e informação. É o que indica a pesquisa "As Múltiplas Dimensões da Pobreza na Infância e na Adolescência no Brasil", lançada nesta terça-feira. O estudo apresenta dados até 2019 (trabalho infantil), até 2020 (moradia, água, saneamento e informação), até 2021 (renda, incluindo renda para alimentação) e dados até 2022 (educação)”.

Esse estudo tem como título: "As Múltiplas Dimensões da Pobreza na Infância e na Adolescência no Brasil. UNICEF e FUNDAÇÃO VALE (2024)", pesquisa que revela um novo panorama da pobreza, a qual não se limita à pobreza monetária, e sim a (multidimensional). Nesse sentido, são observadas as privações em várias dimensões, incluindo renda; educação; trabalho infantil; moradia; acesso à água; saneamento e informação. Para analisar essas dimensões de pobreza, o mencionado estudo do UNICEF, selecionou alguns parâmetros baseados na faixa etária. E eles são: sem privação, privação intermediária, privação extrema. Tudo isso, levando em consideração as dimensões de pobreza, tal métrica levou em consideração a faixa etária e o estudo foi feito por meio da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua (Pnad Contínua).

Como dito anteriormente, a pesquisa, que utiliza dados de 2017 a 2022, aponta que essas privações são interligadas e se sobrepõem, agravando ainda mais as desigualdades sociais, especialmente entre crianças negras, indígenas e aquelas que vivem nas regiões Norte e Nordeste do país, o que reforça a importância de compreender historicamente a

assistência à infância no Brasil. Em 2021, o percentual de crianças vivendo em extrema pobreza atingiu seu maior nível em cinco anos, com um aumento significativo no número de adolescentes privados de uma alimentação adequada, o presente relatório traz um gráfico representando as maiores e menores necessidades dessa população, sem necessariamente hierarquizar, pois como observado no estudo, são dimensões da pobreza, consoante gráfico a seguir:

**Gráfico 1: Dimensões da Pobreza na Infância e na Adolescência no Brasil - 2019**



Fonte: UNICEF; FUNDAÇÃO VALE (2024). As Múltiplas Dimensões da Pobreza na Infância e na Adolescência no Brasil. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/22676/file/multiplas-dimensoes-da-pobreza-na-infancia-e-na-adolescencia-no-brasil.pdf>. Acesso em 15 de nov. 2024.

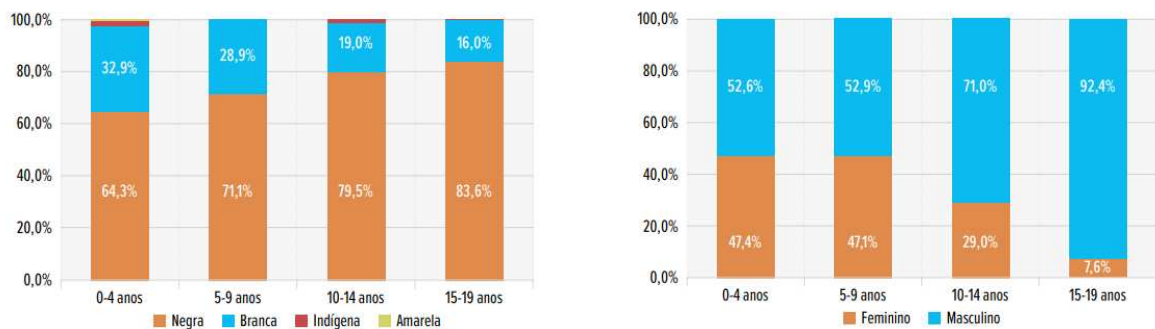
Como podemos perceber, o gráfico de 2019 já demonstra alguns aspectos alarmantes como a renda e o saneamento básico, como maiores causas de privações de direitos. Nos anos seguinte, condizente ao relatório tratado aqui pela UNICEF, é possível identificar uma piora em relação à alimentação, educação e renda. Nos anos de 2020 e 2021 a pesquisa aponta um aumento preocupante nas privações na alimentação, passando de 16,1% para 25,7%, além disso, a taxa de analfabetismo entre crianças e adolescentes dobrou entre 2020 e 2022 (provavelmente agravada pela pandemia de covid-19), e a privação no direito à educação afetou especialmente os grupos mais vulneráveis, como negros, indígenas e meninos e meninas das regiões Norte e Nordeste. O estudo também revela que a falta de acesso a saneamento básico e à moradia adequada é uma das privações mais graves, com 21,2 milhões de crianças e adolescentes sem acesso a esgoto e 4,6 milhões vivendo em condições precárias de moradia. A ausência de acesso à informação também é uma preocupação crescente, com uma desigualdade digital marcante entre diferentes grupos étnicos e regionais.

Diante desse quadro, o UNICEF defende a implementação urgente de políticas públicas que priorizem o enfrentamento da pobreza multidimensional, com foco no desenvolvimento das crianças e adolescentes. A organização recomenda aumentar os investimentos em políticas sociais, ampliar a oferta de serviços e benefícios para os mais vulneráveis, e fortalecer os sistemas de garantia de direitos. O estudo destaca que é crucial que o Brasil adote uma abordagem mais ampla e integrada para enfrentar as desigualdades e garantir o pleno desenvolvimento de seus jovens, dando resposta e meio para solucionar o problema da pobreza multidimensional nessa faixa etária, e isso inclui a implementação de políticas específicas para combater o trabalho infantil, melhorar o acesso à educação e saúde, e promover a segurança alimentar e nutricional das crianças e suas famílias (UNICEF, 2023).

Desta forma, esses dados comprovam que a eficácia normativa e a proteção integral carecem de uma eterna vigilância, pois o Estado não consegue chegar efetivamente a essa população, mesmo com a garantia da proteção integral, demonstra-se insuficiente para efetivação desses direitos. Além dessas necessidades de formação e sobrevivência, destaca-se outro grave problema, o da violência em suas diversas formas. Violência tal que continua afetando profundamente os jovens.

Outra pesquisa conduzida pelo UNICEF, em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública — FBSP (2024), resultou em um relatório intitulado: "Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil (2021-2023)". Tal relatório apresenta um diagnóstico preocupante sobre a situação de violência enfrentada por essa população no país, conforme os gráficos abaixo:

**Gráficos 2 e 3: Mortes Violentas Intencionais (MVI) entre 0-19 anos por raça/cor e sexo (2021-2023)**



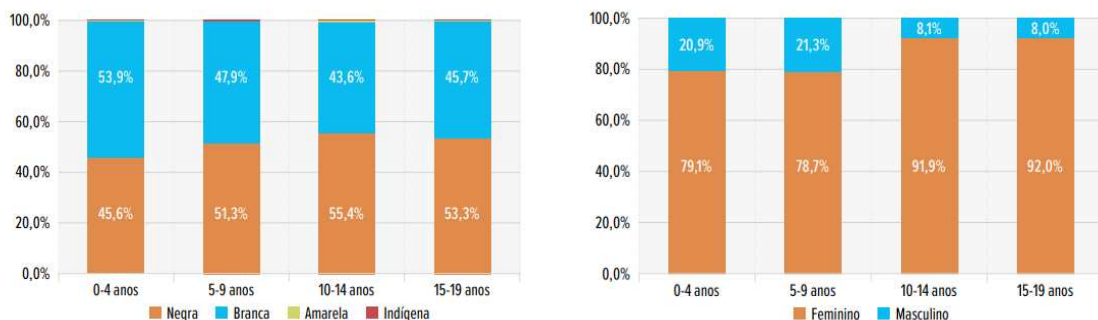
Fonte: UNICEF, FBSP. Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil. UNICEF Brasil. Disponível em: [https://www.unicef.org/brazil/media/30071/file/panorama-violencia-letal-sexual-contra-criancas-adolescentes-no-brasil-v04%20\(003\).pdf.pdf](https://www.unicef.org/brazil/media/30071/file/panorama-violencia-letal-sexual-contra-criancas-adolescentes-no-brasil-v04%20(003).pdf.pdf). Acesso em: 17 de nov. 2024.

Nos últimos três anos, levando em consideração a data da publicação do relatório do UNICEF, é possível observar que mais de 15 mil crianças e adolescentes foram vítimas de mortes violentas, sendo 91,6% delas adolescentes entre 15 e 19 anos, predominantemente meninos negros. Essa faixa etária registra uma taxa de homicídio para adolescentes negros quatro vezes maior do que para brancos, demonstrando a persistência de desigualdades raciais que agravam a vulnerabilidade social. As mortes entre adolescentes, em sua maioria, ocorrem em espaços públicos e frequentemente envolvem a ação policial, enquanto as crianças menores enfrentam violência doméstica. Tais situações, como podemos perceber são reflexos estruturais do que acontecia desde a vigência do código de 1890, onde meninos negros eram alvo da ação policial, como nos casos que vimos anteriormente. Certamente, naquela época não se tinha mecanismos para identificar as causas e consequências dessas violências, mas, mesmo com determinados mecanismos os números ainda são alarmantes.

O relatório ainda aponta que a violência letal doméstica, que atinge crianças de até 9 anos, ocorre majoritariamente no ambiente familiar, geralmente causada por conhecidos das vítimas. Esses casos incluem lesões corporais seguidas de morte, muitas vezes associadas a maus-tratos. Podemos afirmar que houve um crescimento no número de mortes nessa faixa etária, especialmente entre crianças de 0 a 4 anos, cujas mortes aumentaram 19,2% entre 2021 e 2023, segundo o estudo. Outro dado alarmante é a participação de armas de fogo, que representam cerca de 27% dos casos nessa faixa, indicando a necessidade urgente de controle sobre o uso de armamento nas residências.

A violência sexual também se destaca como um problema grave, como podemos observar no gráfico abaixo:

**Gráficos 4 e 5: Estupros entre 0-19 anos por raça/cor e sexo (2021-2023)**



Fonte: UNICEF, FBSP. Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil. UNICEF Brasil. Disponível em: [https://www.unicef.org/brazil/media/30071/file/panorama-violencia-letal-sexual-contra-criancas-adolescentes-no-brasil-v04%20\(003\).pdf.pdf](https://www.unicef.org/brazil/media/30071/file/panorama-violencia-letal-sexual-contra-criancas-adolescentes-no-brasil-v04%20(003).pdf.pdf). Acesso em: 17 de nov. 2024.

Meninas compõem 87% das vítimas registradas, sendo quase metade entre 10 e 14 anos, sendo a maioria meninas negras. O número elevado de casos reportados é ainda subestimado, pois, menos de 10% dos estupros chegam ao conhecimento das autoridades, segundo estimativas do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA (UNICEF, 2024, p.6). Essa subnotificação indica a barreira que muitas vítimas enfrentam para denunciar seus agressores, especialmente em contextos em que o autor é um conhecido ou familiar, como acontece com frequência nas faixas etárias mais jovens.

Esses dados apontam para padrões estruturais de negligência e desigualdade que perpetuam as violências contra crianças e adolescentes no Brasil. O relatório enfatiza a necessidade de políticas públicas que enfrentem essas dinâmicas, com foco em proteção social, educação e controle de armas.

Além disso, ressalta a importância de melhorar os sistemas de coleta de dados e monitoramento para permitir respostas mais precisas e efetivas. Sem essas medidas, o ciclo de violência e vulnerabilidade tende a continuar comprometendo o futuro de milhares de crianças e adolescentes.

O panorama das violências torna-se ainda mais preocupante ao observarmos que os índices continuam a crescer diariamente, sem que ações concretas e eficazes sejam implementadas pelos responsáveis para eliminar ou, ao menos, reduzir esse problema. Esse cenário revela a inércia diante de uma questão que deveria ser prioritária nas agendas públicas e sociais.

Em outras palavras, há uma necessidade ainda pelo Estado de entender os diversos problemas que acometem esses jovens. Um dos modelos que podem ser eficaz em sua tratativa pode ser o modelo biopsicossocial, que relaciona o biológico, psicológicos e social, oferecendo a esses jovens uma assistência holística e não apenas se concentrando nas violências sofridas.

Adaptando as palavras de Tossato (2011) ao contexto atual, considerando as transformações nas concepções de desenvolvimento biopsicossocial, ser criança significa cultivar sonhos na mente, carregar nos olhos o brilho da poesia, expressar no corpo os movimentos e a música do mundo... É ser curiosa, fazer perguntas incessantes, explorar o desconhecido! É modificar e ser modificada pelas brincadeiras e pelas infinitas possibilidades de criação, invenção e aprendizado. Essa visão evidencia a essência da infância, que deveria ser protegida e valorizada.

Apesar de possuir uma das legislações mais avançadas do mundo em termos de proteção à infância e adolescência, o Brasil ainda enfrenta grandes dificuldades para combater as violências e as desigualdades sociais, raciais e geográficas que perpetuam a exclusão de parte significativa de sua população. Essas desigualdades dificultam a aplicação efetiva de políticas públicas que garantam direitos universais. Como resultado, mesmo com avanços, ainda estamos longe de celebrar plenamente a diversidade e a proteção integral das crianças e adolescentes.

Esse contexto reflete uma fragilidade no controle social informal, ou seja, na rede de relações interpessoais e comunitárias que deveria zelar pelo bem-estar coletivo. O controle social informal, exercido por famílias, escolas e comunidades, desempenha um papel crucial no combate à violência, na promoção do respeito e na construção de uma cultura de paz. Entretanto, quando essas estruturas estão enfraquecidas ou inoperantes, o tecido social se torna incapaz de proteger suas crianças e adolescentes, expondo-os a situações de vulnerabilidade e exclusão. Precisamos retirar do papel os direitos da infância, em especial o princípio da proteção integral e a eficácia das normas constitucionais voltadas para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

## 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Um breve olhar sobre os direitos da infância no Brasil revela um percurso marcado por avanços significativos, mas também por persistentes desafios que refletem as desigualdades estruturais da sociedade brasileira. Desde as primeiras iniciativas legislativas até a consolidação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o país caminhou de uma visão punitiva e assistencialista para uma abordagem pautada na doutrina da proteção integral.

Desta forma, ao pensar a infância, não como uma concepção estática, mas como um conceito que ganha novos significados ao longo do tempo, possibilita pensar os diversos mecanismos de assistência implementados em cada período. Antes considerados como adultos em miniatura, a exemplo da Europa medieval, passando por pontos importantes como os altíssimos índices de mortalidade infantil na Idade Moderna, na qual infância tinha uma relação sombria e fatalista com a morte ao tratar suas vidas como breves e sem valor. Por essas razões, essa etapa da vida era deixada de lado, sem muitas pesquisas sobre o assunto. Sob a influência dos mecanismos de assistência à infância europeus, o Brasil também teceu seus meios de acolhimento a essas crianças. A inspiração na ideia de caridade religiosa foi um dos pilares para trazer a Santa Casa de Misericórdia para o Brasil, com a roda dos expostos, mecanismo utilizado para acolher recém-nascidos. Um ponto importante a ser destacado aqui é que o Estado não assumia a responsabilidade pelo acolhimento e proteção dessas crianças, atribuindo a instituições de caridade e particulares essa obrigação.

O controle social, tanto na sua modalidade formal como informal, desempenha um papel crucial nesse processo. A legislação, enquanto instrumento formal, estabelece parâmetros e garante direitos. Desta maneira, é possível identificar e visualizar um panorama da legislação brasileira, com as modificações políticas.

Pode-se afirmar que a legislação adotada se iniciou com a aplicação do Código Criminal de 1830, mas o foco dessa legislação era punir, e não amparar. O código Imperial, ao tratar da infância, trouxe para o Brasil a teoria do discernimento para a punição de menores de 14 anos.

Com o declínio da escravidão, setores da sociedade a exemplo dos médicos e juristas debruçaram-se sobre a situação do menor no Brasil, especialmente dos menores desamparados, tendo os primeiros se preocupado em tratar da higiene e da saúde Pública, enquanto os segundos buscaram normatizar a situação da infância no Brasil, a exemplo do

Código Penal de 1890. Com isso, os jovens desamparados, que não possuíam lar e viviam nas pelas ruas, realizando trabalhos informais, mendigando ou até mesmo realizando pequenos furtos, era taxada de “vadia” e “vagabunda” por esse Código e jogada nas prisões, juntamente com os adultos. O Estado que deveria amparar, mais uma vez, abandonava esses jovens à sua própria sorte.

O Código Republicano, sobre a responsabilidade de controlar os corpos desses menores, agravou o controle formal de forma punitiva, pois o Estado se valeu não só do crime, como também da contravenção penal para ter um controle sobre esses jovens marginalizados., diminuindo de 14 para 9 anos a idade em que esses menores responderiam pelos atos realizados.

Por outro lado, no âmbito do controle informal, por meio de famílias, comunidades e instituições locais, que se dá a verdadeira integração das crianças na sociedade. A princípio como dito neste texto os mecanismos que serviram para controlar o Estado, servindo de contrapeso para os desmandos, foram a sociedade civil como um todo. A exemplo, casos de abuso sexual de crianças presas que ocorreram no início do século XX que chocaram a população do período e por causa disso, o Estado debruçou-se sobre uma norma de proteção para esses menores, o que culminou no Código de Menores de 1927.

Nas décadas seguintes, com o golpe militar de 1964, percebemos um retrocesso com a mitigação desse controle, decorrente da ditadura militar. Essa fragilidade ou ausência desse controle social informal contribui para a perpetuação de práticas negligentes para a vulnerabilidade dessa população de jovens. Desta maneira, tentaram retroceder com a reaplicação da teoria do discernimento com a tentativa de modificar o código criminal, porém, não obtiveram êxito, restando a reformulação do código de menores de 1927.

Com a reforma, o código de menores de 1979 introduziu o conceito de “menor em situação irregular”, que abrangiam jovens em perigo ou perigosos. Este termo “menor”, retira a palavra criança do ordenamento a despersonalizando, e assim, criando uma classe diferenciada de pessoas, facilitando a aplicação das normas punitivas. O foco dessa legislação era o controle formal dessa população, principalmente de grupos mais vulneráveis como pretos e pardos e os dissidentes políticos. Em relação a estes, a comissão da verdade, trouxe somente no ano de 2014 os relatos de crianças que viveram em tormenta, demonstrando que apesar da atual democracia os impactos permaneceram. O livro “Infâncias Roubadas” nos faz lembrar de que a história é importante para não cometermos

erros do passado, e fortalece a necessidade de uma proteção à democracia e aos direitos humanos, refletindo as responsabilidades do Estado e da sociedade em relação a infância.

Após a redemocratização buscou-se adicionar ao patamar constitucional o direito das crianças e adolescentes, considerando esses direitos como o princípio da proteção integral, buscou-se pacificar junto à sociedade a efetivação desse princípio materializando em Lei as atividades do Estado e da sociedade, juntando tanto o controle formal quanto o informal. Como resultado, foi aprovado Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, instrumento normativo que buscou efetivar a responsabilidade do Estado junto ao particular, atribuindo diretrizes e autonomia na fiscalização dos direitos fundamentais desses jovens. Entretanto, a Lei em si, sem a devida efetividade desses direitos refletem em desmandos, como apontam as pesquisas do UNICEF sobre o cenário atual dessa população, que tende a se contrapor à eficácia normativa. A pobreza na sociedade atual tem dimensões como, por exemplo, saúde, renda, moradia, além dos abusos sexuais que esses jovens continuam sofrendo. Diante disso, a efetividade destas transformações ainda enfrenta barreiras, evidenciadas pela manutenção de altos índices de violência, abandono e exclusão social que afetam milhões de crianças e adolescentes.

Desta forma, o enfrentamento efetivo das problemáticas da infância exige um compromisso coletivo, que não se restrinja à criação de leis, mas que se materialize na implementação de políticas públicas abrangentes e na conscientização social sobre a importância da infância como etapa crucial para o desenvolvimento humano. A transformação desse cenário passa por fortalecer a relação entre os mecanismos formais e informais de controle social, promovendo um ambiente que respeite, valorize e proteja as crianças e adolescentes, assegurando a elas um futuro digno e oportunidades reais de crescimento e cidadania.

Portanto, a presente pesquisa não se limita a este artigo, apontando diversas lacunas que carecem de uma análise mais aprofundada, pois, como observamos nesse texto os aspectos históricos e normativos das primeiras normas referentes ao trato da maioridade e da infância refletem bastante na atualidade. Neste sentido, cabe analisar como a negação de direitos a partir de leis como o código de 1890 com a teoria do discernimento influenciou e ainda movimenta os debates atuais sobre a redução da maioridade penal, pois como vimos nestas breves palavras o princípio da proteção integral não consegue ser eficaz e uma dessas consequências e a forma como a sociedade lida com esses jovens.

## REFERÊNCIAS

- ALVAREZ, Marcos C.; SALLA, Fernando; SOUZA, Luís A. F. Artigo: *A Sociedade e a Lei: o Código Penal de 1890 e as novas tendências penais na Primeira República*. Disponível em: <https://nev.prp.usp.br/wp-content/uploads/2015/01/down113.pdf>. Acesso em 20 nov. 2024.
- ARIÈS, Philippe. *História Social da criança e da família*. Rio de Janeiro: Guanabara, 1981.
- BARRETO, Tobias de Menezes. *Menores e loucos*. Ed. do Governo do Estado. Aracaju, 1923.
- BELLONI, M. L. *O que é sociologia da infância*. Campinas: Autores Associados, 2009.
- BITENCOURT, Luciane Potter. *Vitimização secundária infanto-juvenil e violência sexual intrafamiliar: por uma política pública de redução de danos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.
- BRASIL. Decreto nº 847 de dezembro de 1890. *Código criminal dos Estados Unidos do Brasil*. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/d847.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm). Acesso em 19 de nov. 2024.
- \_\_\_\_\_. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao.htm). Acesso em: 18 de setembro de 2024.
- \_\_\_\_\_. Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. *Convenção sobre os Direitos da Criança*. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d99710.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm). Acesso em: 23/09/2024
- \_\_\_\_\_. Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. *Estatuto da criança e do adolescente*. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso em: 17 de nov. de 2024.
- \_\_\_\_\_. Lei de dezembro de 1830. *Código Criminal do Império do Brasil*. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm). Acesso em: 20 de nov. de 2024.
- \_\_\_\_\_. Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. *Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança*. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d99710.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm). Acesso em: 17 set. 2024.
- BELLONI, M. L. *O que é sociologia da infância*. Campinas: Autores Associados, 2009, p.112-113.
- CARVALHO, José Murilo. *Os Bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.
- CASTRO, Viveiros de. *A nova escola penal*. 2. Ed. Rio de Janeiro: Jacinto Ribeiro dos Santos, 1913.
- CAUVILLA, Waldir. *Sobre um momento da constituição da idéia de infância: ponto de vista de um historiador*. *Estilos clin.*, São Paulo, v. 4, n. 6, p. 72-79, jul. 1999. Disponível em [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1415-71281999000100007&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-71281999000100007&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 27 mar. 2024.
- CAVAGNINI, José Alberto. *Somos Inimputáveis: O problema da redução da maioria penal no Brasil*. São Paulo: Barauna, 2013.
- COSTA, Antônio Carlos Gomes da. *Natureza e implantação do novo direito da criança e do adolescente*. *Estatuto da Criança e do Adolescente Lei 8.069: Estudos Sócio Jurídicos*. Rio de Janeiro: Renovar, 1992.

Jornal A Noite. Um menor condenado por ladrão. (1915, março 6). , 01148, p. 2. Disponível em: [http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=348970\\_01&pagfis=5960](http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=348970_01&pagfis=5960) . Acesso em 21 no. 2024.

LEITE, D. M.. *O Caráter Nacional Brasileiro*. São Paulo: Ática, 1992.

LOPES, Marcel Shimada. *A história da idade penal no Brasil*. Jusbrasil. 2016. Disponível em: [https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-historia-da-idade-penal-no-brasil/314224092#:~:text=O%20C%C3%B3digo%20Penal%20da%20Rep%C3%ABlica%20\(1890\)&text=Os%20maiores%20de%209%20anos,%C3%A1%20idade%20de%2017%20anos](https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-historia-da-idade-penal-no-brasil/314224092#:~:text=O%20C%C3%B3digo%20Penal%20da%20Rep%C3%ABlica%20(1890)&text=Os%20maiores%20de%209%20anos,%C3%A1%20idade%20de%2017%20anos). Acesso em 29 set. 2024.

MAIO, M. C. (1995). A Medicina de Nina Rodrigues: Análise de uma Trajetória Científica. *Cadernos de Saúde Pública*, 2, 226-237.

MARAFANTI, I. Et al. *Aspectos históricos e atuais da inimputabilidade penal no Brasil*. (2013).

MARCÍLIO, Maria Luiza. *História Social da Criança Abandonada*. São Paulo: Hucitec, 1998.

MELOS, Malena. *Da legislação Protetiva da Criança e do Adolescente*. Jusbrasil. 2019. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/da-legislacao-protetiva-da-crianca-e-do-adolescente/598883169>. Acesso em 29 set. 2024.

MPPR e EBC. *Linha do tempo sobre os direitos de crianças e adolescentes*. Disponível em: <https://site.mppr.mp.br/crianca/Pagina/ECA-Linha-do-tempo-sobre-os-direitos-de-criancas-e-adolescentes>. Acesso em: 29 set. 2024.

O Globo. Dentro de um xadrez: um menino de 11 anos brutalizado por 20 bandidos - A vítima foi para a Santa Casa. (1926, 20 de março), ano II, edição. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/acervo/resultado/?decade=1920&year=1926&month=3&day=20>, acesso em 22 dez. 2024.

O JORNAL. 18 de abril de 1926. Disponível em: [https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=110523\\_02&Pesq=Bernardino&pagfis=25370](https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=110523_02&Pesq=Bernardino&pagfis=25370) acesso em 22 dez. 2024.

OLIVEIRA, Silvia Rabello Neves. *Conceito e evolução histórica da maioridade penal no Brasil*. Jusbrasil. 2017. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/conceito-e-evolucao-historica-da-maioridade-penal-no-brasil/344812010>. Acesso em 29/09/2024.

PANCINO, Claudia; SILVERIA, Lygia. “Pequeno demais, pouco demais”. A criança e a morte na Idade Moderna. *Cad. hist. ciênc.*, São Paulo, v. 6, n. 1, jul. 2010. Disponível em [http://periodicos.ses.sp.bvs.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1809-76342010000100010&lng=pt&nrm=iso](http://periodicos.ses.sp.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-76342010000100010&lng=pt&nrm=iso) . Acessos em 23 nov. 2024, p. 185-186.

PEDROSA Leyberson. *ECA - Linha do tempo sobre os direitos de crianças e adolescentes*. MPPR. Disponível em: <https://site.mppr.mp.br/crianca/Pagina/ECA-Linha-do-tempo-sobre-os-direitos-de-criancas-e-adolescentes>. Acesso em: 29 set. 2024.

ROCHA, Danielle. CASTILHO, Edimilson. CASTILHO, Eriberto. *Roda dos Expostos: 200 anos de “assistência” à infância pobre e dita abandonada no Brasil*. Instituto Bixiga Pesquisa e Formação. 13 de Ago. de 2021. Disponível em: <https://institutobixiga.com.br/roda-dos-expostos-a-instituicao-mais-duradoura-destinada-a-infancia-pobre-e-dita-abandonada-no-brasil/>. Acesso em: 05 set. 2024.

RODRIGUES, Marcela Franzen. *Raça e criminalidade na obra de Nina Rodrigues: Uma história psicossocial dos estudos raciais no Brasil do final do século XIX*. *Estud. pesqui. psicol.*, Rio de Janeiro, v. 15, n. 3, p. 1118-1135, nov. 2015. Disponível em

[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1808-42812015000300019&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812015000300019&lng=pt&nrm=iso) . Acesso em 27 mar. 2024.

Rodrigues, R. N. (1957). *As Raças Humanas e a Responsabilidade Penal no Brasil*. Salvador: Livraria Progresso.

ROSS, Edward Alsworth. *Social Control*. *American Journal of Sociology*, v. 1, n. 5, mar. 1896.

SARAIVA, João Batista. *Adolescentes em confronto com a lei: O ECA como instrumento de responsabilização ou eficácia das medidas sócio-educativas*. Uberaba: Boletim Jurídico, 2002. Disponível em: <https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=153> . Acesso em 17 nov. 2024.

São Paulo (Estado). Assembleia Legislativa. Comissão da Verdade do Estado de São Paulo "Rubens Paiva". *Infância Roubada, Crianças atingidas pela Ditadura Militar no Brasil*. / Assembleia Legislativa, Comissão da Verdade do Estado de São Paulo. – São Paulo : ALESP, 2014. Disponível em: [https://www.al.sp.gov.br/repositorio/bibliotecaDigital/20800\\_arquivo.pdf](https://www.al.sp.gov.br/repositorio/bibliotecaDigital/20800_arquivo.pdf), acesso em 22 dez. 2024.

SOUSA, Ana Paula de. *A importância da parceria entre família e escola no desenvolvimento educacional*. Ver. Iberoamericana de Educación. 2010.

SCHULTZ, Elisa Stroberg & BARROS, Solange de Moraes. *A concepção de infância ao longo da história no Brasil contemporâneo*. Ponta grossa: Revista de Ciências Jurídicas. 3(2): p.137-147. Ponta Grossa, 2011.

SHECAIRA, S. S. *Criminologia*. 9ª. ed. Sao Paulo: Thomson Reuters/Revista dos Tribunais, 2021.

TOKARNIA, Mariana. *Pesquisa mostra que 12% dos pais são comprometidos com a educação dos filhos*. Agência Brasil. 13 de Ago. de 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2014-11/pesquisa-mostra-que-12-dos-pais-sao-comprometidos-com-educacao-dos-filhos>. Acesso em: 05/09/2024.

TOSSATO, Carla. *O que é ser criança hoje?* 2011. Disponível em: [https://www.educacional.com.br/revista/0609/pdf/ponto\\_de\\_vista\\_1.pdf](https://www.educacional.com.br/revista/0609/pdf/ponto_de_vista_1.pdf). Acesso em: 15 nov. 2024.

TRINDADE, Jorge; SILVA, Milena Leite. Crianças e adolescentes vítimas de violência: envolvimento legal e fatores psicológicos estressores. In. TRINDADE, Jorge. *Direito da Criança e do Adolescente: uma abordagem multidisciplinar*. Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul, nº 54 – out/2004 a abr/2005. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

UNICEF, FBSP. *Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil*. UNICEF Brasil. Disponível em: [https://www.unicef.org/brazil/media/30071/file/panorama-violencia-letal-sexual-contra-criancas-adolescentes-no-brasil-v04%20\(003\).pdf.pdf](https://www.unicef.org/brazil/media/30071/file/panorama-violencia-letal-sexual-contra-criancas-adolescentes-no-brasil-v04%20(003).pdf.pdf). Acesso em: 17 de nov. 2024.

UNICEF; FUNDAÇÃO VALE (2024). *As Múltiplas Dimensões da Pobreza na Infância e na Adolescência no Brasil*. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/22676/file/multiplas-dimensoes-da-pobreza-na-infancia-e-na-adolescencia-no-brasil.pdf>. Acesso em 15 de nov. 2024.

VENÂNCIO, Renato Pinto. *Famílias Abandonadas: Assistência à criança de camadas populares no Rio de Janeiro e em Salvador – séculos XVIII e XIX*. São Paulo: Papyrus, 1999.

VIANA, Eduardo. *Criminologia*. 5 ed. rev. Atual e ampli. – Salvador: JusPODIUM, 2018.